



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 857/99

CRIA NÍVEIS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os níveis salariais, com salários e progressões, conforme abaixo:

NÍVEL XXXVI

SALÁRIO

1.850,00
1.868,50
1.887,00
1.905,50
1.924,00
1.942,50

GRAU

0
A
B
C
D
E

NÍVEL XXXVII

SALÁRIO

1.950,00
1.969,50
1.989,00
2.008,50
2.028,00
2.047,50

GRAU

0
A
B
C
D
E

NÍVEL XXXVIII

SALÁRIO

2.050,00
2.070,50
2.091,00
2.111,50
2.132,00
2.152,50

GRAU

0
A
B
C
D
E

NÍVEL XXXIX

SALÁRIO

2.150,00
2.171,50
2.193,00
2.214,50
2.236,00
2.257,50

GRAU

0
A
B
C
D
E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEL XL**SALÁRIO**

2.250,00

2.272,50

2.295,00

2.317,50

2.340,00

2.362,50

GRAU

0

A

B

C

D

E

NÍVEL XLI**SALÁRIO**

2.350,00

2.373,50

2.397,00

2.420,50

2.444,00

2.467,50

GRAU

0

A

B

C

D

E

NÍVEL XLII**SALÁRIO**

2.450,00

2.474,50

2.499,00

2.523,50

2.548,00

2.572,50

GRAU

0

A

B

C

D

E

NÍVEL XLIII**SALÁRIO**

2.550,00

2.575,50

2.601,00

2.626,50

2.652,00

2.677,50

GRAU

0

A

B

C

D

E

NÍVEL XLIV**SALÁRIO**

2.650,00

2.676,50

2.703,00

2.729,50

2.756,00

GRAU

0

A

B

C

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 198

NÍVEL XLV

SALÁRIO

2.750,00
2.777,50
2.805,00
2.832,50
2.860,00
2.887,50

GRAU

0
A
B
C
D
E

NÍVEL XLVI

SALÁRIO

2.850,00
2.878,50
2.907,00
2.935,50
2.964,00
2.992,50

GRAU

0
A
B
C
D
E

NÍVEL XLVII

SALÁRIO

2.950,00
2.979,50
3.009,00
3.038,50
3.068,00
3.097,50

GRAU

0
A
B
C
D
E

NÍVEL XLVIII

SALÁRIO

3.050,00
3.080,50
3.111,00
3.141,50
3.172,00
3.202,50

GRAU

0
A
B
C
D
E

NÍVEL XLIX

SALÁRIO

3.150,00
3.181,50
3.213,00
3.244,50
3.276,00
3.307,50

GRAU

0
A
B
C
D
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEL L

SALÁRIO

3.250,00
3.282,50
3.315,00
3.347,50
3.380,00
3.412,50

GRAU

0
A
B
C
D
E

NÍVEL LI

SALÁRIO

3.350,00
3.383,50
3.417,00
3.450,50
3.484,00
3.517,50

GRAU

0
A
B
C
D
E

NÍVEL LII

SALÁRIO

3.450,00
3.484,50
3.519,00
3.553,50
3.588,00
3.622,50

GRAU

0
A
B
C
D
E

NÍVEL LIII

SALÁRIO

3.550,00
3.585,50
3.621,00
3.656,50
3.692,00
3.727,50

GRAU

0
A
B
C
D
E

NÍVEL LIV

SALÁRIO

3.650,00
3.686,50
3.723,00
3.759,50
3.796,00
3.832,50

GRAU

0
A
B
C
D
E



Nº 200

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEL LV

SALÁRIO

3.750,00
3.787,50
3.825,00
3.862,50
3.900,00
3.937,50

GRAU

0
A
B
C
D
E

NÍVEL LVI

SALÁRIO

3.850,00
3.888,50
3.927,00
3.965,50
4.004,00
4.042,50

GRAU

0
A
B
C
D
E

NÍVEL LVII

SALÁRIO

3.950,00
3.989,50
4.029,00
4.068,50
4.108,00
4.147,50

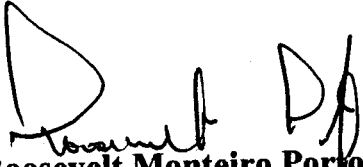
GRAU

0
A
B
C
D
E

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar, para fazer face às despesas oriundas desta lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro- MG, 08 de setembro de 1999.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração